



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

DECRETO Nº 128/2022

Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal de Arapuá-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – PR, Senhor **DEODATO MATIAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Arapuá-PR.

CONSIDERANDO o previsto da LEI Nº 174/2004 – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Arapuá, referente a forma de escolha do Diretor das Escolas Municipais e dos CMEIs.

CONSIDERANDO o teor do art. 14, §1º, I da Lei Federal nº14.113/2020, que estabelece como um dos critérios para complementação do VAAR o provimento do cargo ou função de gestor escolar a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar.

DECRETA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade.

Art. 3º - O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.

§ 1º - Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante o Departamento Municipal da Educação.

§ 2º - Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo Departamento Municipal da Educação, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.

§3º - Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas no Departamento de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação pelo Departamento Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

§4º Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do município de Arapuá-PR, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pelo Departamento Municipal de Educação ou pelo Poder Executivo.

§ 5º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pelo Departamento Municipal de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.

Art. 4º - O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapua-PR.

Art. 5º - A chapa deve ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.

CAPITULO I DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 6º Poderá ser candidato ao cargo de:

a) Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil

I. O Professor, Diretor ou Coordenador Pedagógico que possua diploma em curso de graduação na área da Educação, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

II. Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com carga horária de 20h.

III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 20 (vinte) horas de direção em escolas e CMEIs até 100 (cem) alunos e 40 (quarenta) horas de direção em escolas e CMEIs superior à 100(cem) alunos , o diretor deverá estar a disposição todas as vezes que solicitado pelo Departamento.

§ 1º - Em caso do estabelecimento de ensino tiver a necessidade de remanejamento de turmas por falta de espaço físico ou professor, a carga horaria poderá ser aumentada conforme a necessidade e singularidade de cada instituição.

IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.

V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros recursos públicos.

VI. Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.

§ 1º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se;

§ 2º Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

Art. 7º Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal.

Art. 8º Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, Departamento Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

Art. 9º O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II. Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III. Respeitar a hierarquia existente no Departamento Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV. Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

V. Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VI. Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VII. esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

VIII. Zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

IX. Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

X. Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XI. Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XII. Ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional ao Departamento Municipal de Educação;

XIII. Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XIV. Comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XV. Não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata no Departamento Municipal de Educação;

XVI. Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Arapuá -PR, por conseguinte, ao Departamento Municipal de Educação;

XVII. Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII. Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX. Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

alteração, aguardar o deferimento do Departamento Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

XX. Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta ao Departamento Municipal de Educação com parecer por escrito;

XXI. Participar das formações, cursos e seminários determinados pelo Departamento Municipal de Educação;

XXII. Dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIII. Elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXV. Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVI. Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVII. Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXVIII. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXIX. Participar de cursos de gestão escolar oferecidos pelo Departamento Municipal da Educação;

XXX. Assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXI. Assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXII. Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIII. O contido no Regimento Escolar.

Art. 10 O Diretor que não atender às atribuições apontadas neste Decreto terá sua conduta preliminarmente analisada, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 11 O enquadramento da função gratificada observará o que dispões sobre o estatuto do Magistério. Lei Nº174/2004.

Art. 12 Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I – Professores, Diretor e Coordenador Pedagógico efetivos ou contratados em efetivo exercício;

II - Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;

III - Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor, pai/mãe ou responsável pelo aluno.

IV - Alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§ 1º Entende-se por “em exercício”, de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno, ou aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável.

§3º Apenas poderá votar duas ou mais vezes, o funcionário que trabalhar em instituições de ensino diferentes.

Art. 13. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.
Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 14. Não terá direito a voto os estagiários.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.

§ 1º Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige este Decreto.

§ 2º Serão documentos obrigatórios para as inscrições: cópia simples de documentos pessoais, certidão de antecedentes criminais, documentos que comprovem a escolaridade.

CAPITULO III DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DO PLANO DE GESTÃO

Art. 16 O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos neste Decreto, deverá ser apresentado: Plano de Gestão.

Art. 17. Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:

- I. Nome,
- II. data de nascimento,
- III. filiação,
- IV. estado civil,
- V. escolaridade,
- VI. competências e qualidades que julga ter para ser diretor,
- VII. motivo pelo qual pretende ser diretor,
- VIII. diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer,
- IX. metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.

Art. 18. A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pelo Departamento Municipal de Educação, realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas neste Decreto.

Art. 19. Serão eliminados os Planos que:

- I. Não apresentarem as características previstas neste Decreto;
- II. apresentarem dados falsos,
- III. apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

Art. 20. Os candidatos que tiverem seus planos de gestão eliminados terão direito a recurso;

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 21. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos inscritos:

§ 1º Cada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.

§ 2º Depois de publicada a lista de candidatos o Departamento Municipal de Educação, através de uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo democrático de cada unidade escolar. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem, fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar ao Departamento Municipal de Educação e seguir todas as determinações, constantes neste Decreto.

§ 3º Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola ou CMEI municipal.

§ 4º Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 5º O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

§ 6º Caso haja um único candidato este, para ser escolhido, deverá ter número superior de votos nulos e brancos.

§ 7º Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores o diretor será indicado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 22 O processo de votação, previsto neste Decreto, só será considerado válido quando:

I- O número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;

II- a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

Art. 23 Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

I. Candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II. candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;

III. candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;

IV. candidato de maior idade.

Art. 24 O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade.

§ 1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

§ 3º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

§4º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§5º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.

Art. 25 - O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

Art. 26 - Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

Art. 27 - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

§1º Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

§2º As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".

Art. 28 - A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas no Departamento de Educação.

Art. 29 - Poderá ser realizado até 01 (uma) Assembleia (opcional), para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.

Art. 30- Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

- I – qualquer distribuição de material de propaganda;
- II – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;
- III – oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- IV- transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.

Art. 31. Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Departamento de Educação.

CAPITULO V DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 32. Compete ao Departamento Municipal da Educação:

- I. nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha, formada por no mínimo três servidores internos das instituições de ensino para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista neste decreto, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;

II. Determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

III. Dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

IV. Proclamar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 33. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será indicado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 34. Os atuais Diretores, que já passaram por processo de escolha, permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§ 1º No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Organização do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada e deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 48(quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.

§ 2º Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo no Departamento de Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada;

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

Art. 35. Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pelo Departamento Municipal da Educação;

Art. 36. Concluído o mandato, o professor retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art.37. O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto, no que couber.

Art.38 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial ao Decreto 102/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuá - PR, aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CARGO OU FUNÇÃO DE DIRETOR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR

Pedido de Inscrição de Chapa

Solicito ao Departamento Municipal de Educação e Cultura de Arapua representada pela Senhora Cristiane Garcia Kalat Oliveira, a inscrição da CHAPA para concorrer à eleição de Diretor da Escola Municipal ou CMEI, período da inscrição 21 a 23 de Novembro de 2022.

1) CANDIDATO A DIRETOR (A):

NOME: _____
RG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
CONDIÇÃO FUNCIONAL: _____
FUNÇÃO ATUAL: _____
ENDEREÇO: _____ FONE: _____

2) DOCUMENTOS COMPROBATORIOS ANEXOS:

- Cópia de carteira de identidade;
- Documento que comprove a graduação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Declaração escrita de concordância com sua candidatura de disponibilidade para cumprimento de Regime de trabalho de 20horas ou 40horas semanais;
- Cópia de Plano de ação para implementação das ações na Escola ou CMEI;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Constantino dos Santos, Nº 1411 – centro – CEP
86884-000
CNPJ: 02.001489/0001-41
Fone: (43) 34441197

RESOLUÇÃO 05/2022

SUMULA: Abre Créditos adicionais Suplementares ao orçamento do exercício financeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Arapua, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Municipal nº 770/2021 em seu artigo 8º, procede a alteração orçamentária no orçamento de 2022, mediante as seguintes providências:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2022 do Legislativo Municipal de Arapua no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para reforço de saldo na seguinte dotação:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001	CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0001-2001	Manutenção das atividades do legislativo		
30 3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	00001	10.000,00
80 3.3.90.40.00.00	Serviços da Tecnologia da Informação	00001	6.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			16.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para a suplementação do Artigo 1º, será utilizado o cancelamento parcial de dotação detalhada no quadro abaixo:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022

Edição Nº: 423

110	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	16.000,00
	SUBTOTAL	16.000,00
	TOTAL	16.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Constantino dos Santos, Nº 1411 – centro – CEP
86884-000
CNPJ: 02.001489/0001-41
Fone: (43) 34441197

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arapua, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS CÉSAR VIEIRA
Presidente